



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 13/12/2013

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3753

Súmula: Cria o Regime Especial de Trabalho dos Servidores Públicos do Município de Irati - Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho dos Servidores Públicos do Município de Irati, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular de trabalho a executar diuturnamente de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º - Pelo Regime Especial de Trabalho dos Servidores Públicos do Município de Irati, que se refere este artigo, os servidores públicos, que desempenham as suas atividades sob o referido regime, se submeterão a uma carga horária de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º - Ficam abrangidos pelo Regime Especial de Trabalho dos Servidores Públicos do Município de Irati, os servidores públicos que prestam serviços nas funções de Agente de Trânsito, Guarda Municipal.

§ 3º - O Regime Especial de Trabalho dos Servidores Públicos do Município de Irati desvincula o servidor público que presta suas atividades sob o mesmo da percepção, sob qualquer título, dos benefícios do adicional por serviços extraordinários (horas extras).

§ 4º - Nos casos onde o servidor por motivo extraordinário ultrapassar a 12ª (décima segunda) hora, poderá receber o adicional de horas extras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de dezembro de 2013.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal